

## **Decretos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.758 DE 14 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza temporariamente a concessão de novos alvarás de funcionamento, construção e habite-se para empreendimentos de uso não residencial localizados em vias coletoras dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências.

Considerando que, nos termos da lei municipal 928/99, o zoneamento e uso do solo do Loteamento Vilas do Atlântico e do Condomínio Eco Vilas, com a definição dos grupos de atividades permitidas e permissíveis, seria feita conforme a planta a que se refere o art. 1º da lei e que a planta não foi publicada, obstando a aplicabilidade da lei nesse particular;

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal 1330/2008, define os loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico como Zona Predominantemente Residencial (ZPR), conforme Mapa 2 do Anexo I da referida lei, onde se admite “a possibilidade de implantação de atividades de comércio e serviços”;

Considerando que as vias classificadas como coletoras, pela Lei Municipal Nº 1.329/2008, possuem caixa de rua com dimensionamento suficiente para atender à demanda de empreendimentos não residenciais;

Considerando a insegurança jurídica causada pelo conflito entre os Termos de Acordo e Compromisso de aprovação dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, a Lei 928/1999 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas, instituído pela Lei 1330/2008;

Considerando a inobservância dos parâmetros urbanísticos por administrações anteriores, que ensejou até dezembro de 2012 a liberação de empreendimentos comerciais e/ou de serviços nos principais corredores de acesso da malha viária dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico;

Considerando a comprovada necessidade de empreendimentos comerciais e serviços de vizinhança e conveniência, que atendam à demanda dos diversos empreendimentos residenciais dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, como contribuição para a consequente redução de deslocamentos dos residentes, o que desonera o sistema viário e o tráfego no Município, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana;

Considerando o impacto causado pelo crescimento desordenado dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico na mobilidade urbana daqueles loteamentos;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas que contribuam com a segurança pública, como condição para a implantação de empreendimentos comerciais e/ou de serviços dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5UJFQ7TIR2QLXR9Q6GRWWW

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Considerando o interesse do município em estimular a geração de emprego e renda para os cidadãos de Lauro de Freitas;

Considerando a necessidade de se proceder a revisão da legislação urbanística em vigor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Ficam autorizadas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as concessões de alvarás de funcionamento e alvarás de construção para novos empreendimentos de uso não residencial nas seguintes vias:

a) Avn Praia de Itapoan, Avn Praia de Pajussara, Avn Praia de Guaruja, Avn Praia de Guarapari e Rua Praia de Tramandaí, localizadas no Loteamento Vilas do Atlântico.

b) Rua Ministro Antonio C Magalhães, Rua Maria dos Reis Silva, Rua Roque José da Silva, Rua Ana C. B. Dias, Rua Francisco das Mercês, Rua Julio M. dos Santos, Rua Moisés de Araújo, localizadas no Loteamento Miragem.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de empreendimentos similares na mesma via, podendo os mesmos terem o uso comercial e/ou de serviço autorizado mediante adesão ao Programa de Videomonitoramento do Município de Lauro de Freitas, por meio da execução de obras, e/ou serviços, e/ou fornecimento de equipamentos integrantes do programa.

§ 2º. A autorização de que trata o caput deste artigo não se aplica a empreendimentos:

- a) que estejam ocupando área pública;
- b) que causem impacto ambiental;
- c) que não obedeçam às normas de segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 2º.** - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrada pelos órgãos da administração vinculados a ações de planejamento e desenvolvimento urbano, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar estudos, projetos e a execução de obras voltadas para o desenvolvimento urbano, e revisão do arcabouço legal relativo ao uso e ocupação do solo do município.

§ 1º. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano será integrada por 2 (dois) integrantes do órgão municipal de planejamento urbano, 2 (dois) integrantes do órgão municipal de trânsito, transporte e ordem pública, 2 (dois) integrantes do órgão municipal de meio ambiente e recursos hídricos, 2 (dois) integrantes do órgão municipal de infraestrutura e 1 (hum) integrante da Procuradoria do Município.

§ 2º. A presidência da comissão ficará a cargo do titular do órgão municipal de planejamento urbano, que nomeará dentre os servidores indicados no parágrafo 1º, 1 (um) Coordenador Executivo e 1 (um) Secretário Executivo da Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá elaborar e apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de lei que defina os critérios de ocupação e parâmetros construtivos dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, bem como projetos que visem à melhoria da mobilidade urbana nas vias de acesso aos referidos loteamentos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de Julho de 2014.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo